

第 317/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、有關一幅位於澳門半島，鄰近俾若翰街，名為筷子基“E”及“F”地段，標示於物業登記局第23327號的土地上興建的經濟房屋獨立單位，其兩房一廳（T2）單位的售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
兩房一廳 (T2)	835,200.00	1,056,700.00

二、上款所指的經濟房屋獨立單位補貼比率為百分之六十點三。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年九月二十六日

行政長官 崔世安

第 318/2013 號行政長官批示

鑑於判給慧科訊業有限公司提供「網上剪報服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與慧科訊業有限公司訂立提供「網上剪報服務」的合同，金額為\$1,966,992.00（澳門幣壹佰玖拾陸萬陸仟玖佰玖拾貳元整），並分段支付如下：

2013年.....	\$ 655,664.00
2014年.....	\$ 1,311,328.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00.99 其他」帳目的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 317/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica, de tipologia T2, construídas no terreno situado na península de Macau, junto à Rua do Comandante João Belo, designado por lotes «E» e «F» do Fai Chi Kei, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23327, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T2	835 200	1 056 700

2. O rácio bonificado das fracções autónomas de habitação económica referidas no número anterior é de 60,3%.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Setembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 318/2013

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Informação Wisers, Limitada a prestação dos «Serviços electrónicos de recortes de imprensa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Informação Wisers, Limitada, para a prestação dos «Serviços electrónicos de recortes de imprensa», pelo montante de \$ 1 966 992,00 (um milhão, novecentas e sessenta e seis mil, novecentas e noventa e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 655 664,00
Ano 2014.....	\$ 1 311 328,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.